

Poder Punitivo: Ressocialização e Reincidência

Punitive Power: Resocialization and Recidivism

Pedro Henrique Monteiro¹

Marcia Andrea Bühring²

Resumo

Este trabalho tem por objetivo questionar o interesse da sociedade na manutenção do atual sistema carcerário, visto que os índices de reincidência indicam falha no processo de reabilitação, o que leva a especialização e aumento do crime nas suas diferentes formas. Neste estudo, tendo em vista seu questionamento, aborda-se as funções do poder punitivo e como ele se configura na atualidade brasileira, articulando-se a vertentenses políticas radicais, tais como o autoritarismo e o fascismo. Para tanto, é conferida ênfase aos conceitos das funções do poder punitivo, como ele foi empregado no período ditatorial, suas articulações com movimento fascista e como isso reflete na sociedade atual. Além dos conceitos estudados, este trabalho utiliza dados quantitativos que mostram índices que fundamentam o argumento empregado, o não funcionamento das funções de ressocialização e o impacto do fascismo sobre o poder punitivo. Este trabalho, contudo, não se prende apenas a instituições carcerárias, mas sim à punição de maneira mais abrangente e seus possíveis efeitos sociais.

Palavras-chave: Poder Punitivo, Reincidência, Ressocialização, Fascismo.

Abstract

This paper aims to question society's interest in maintaining the current prison system, since the recidivism rates indicate a failure in the rehabilitation process, which leads to the specialization and increase of crime in its different forms. In this study, in view of its questioning, we address the functions of punitive power and how it is configured in the Brazilian present time, articulating itself to radical political views, such as authoritarianism and fascism. To this end, emphasis is given to the concepts of the functions of punitive power, how it was employed in the dictatorial period, its articulations with the fascist movement, and how this reflects on society today. In addition to the concepts studied, this work uses quantitative data that show indexes that substantiate the argument employed, the non-functioning of the functions of resocialization and the impact of fascism on punitive power. This paper, however, does not focus only on prison institutions, but on punishment in a more comprehensi

Keywords: Punitive Power, Recidivism, Resocialization, Fascism.

¹ Graduando do Curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul E-mail: monteirophm.m@gmail.com

² Marcia Andrea Bühring. Pós-doutora em Direito pela FDUL, Lisboa-Portugal. Pós-doutora em Direito pela FURG - Rio Grande. Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa/Portugal. Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Advogada e parecerista. Professora de Direito Constitucional e Ambiental na Escola de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. E-mail: marcia.buhring@pucrs.br.

1. INTRODUÇÃO

Esta pesquisa versa sobre a falência dos sistemas punitivos do Brasil, partindo do pressuposto de que é de conhecimento comum que, dentre as funções da pena, no horizonte do processo pela política criminal, está a tentativa de ressocialização. Sendo assim, não implica esta pesquisa decorrer sobre a possibilidade de ressocialização, bem como não visa identificar o que são as funções da pena e nem questões legislativas acerca de ressocialização, pois pressupõe-se que se sabe que a mesma não acontece ou acontece em raras exceções. Partindo desse viés, de acordo com a realidade brasileira do sistema prisional atuante, o problema da pesquisa envolve o questionamento de que a pena de prisão não cumpre integralmente o seu intuito de ressocializar, onde o interesse não é este e sim excluir os indivíduos marginalizados, aqueles que não se encaixam no padrão desejado socialmente.

O objetivo aqui então é levar o questionamento sobre qual é o interesse da sociedade em manter essas condições atuais, visto que em tal situação, a marginalização e exclusão destes indivíduos da sociedade como um todo, além de não promover uma reabilitação social e fazer com que o sujeito carcerário viva em condições insalubres, pode propiciar a intensificação do crime especializado e a marginalização dos direitos dele.

Tendo destacado essas questões fundamentais para esse estudo, é válido ressaltar que o intuito do trabalho ainda será verificar como estas questões punitivas se estabeleceram, através da apresentação de conceitos fundamentais e sua utilização histórica no cenário brasileiro. Além disso, é pretendido, levantar uma crítica acerca da motivação para que ocorra, ainda hoje, a manutenção desse sistema, levantando o questionamento se são tão necessárias como se julgam.

Ainda que o trabalho trate de fazer os apontamentos sobre como o sistema punitivo se estruturou e o que leva a ser mantido, tratando de forma crítica a real necessidade de mantê-lo como está, não discorrerá sobre soluções para a problemática levantada, pois a crítica se sustenta como fundamental para análise da conjuntura estudada, mesmo sem a preocupação de necessariamente procurar possíveis resoluções.

Na primeira parte, apresentam-se os conceitos considerados gerais para o desenvolvimento desse estudo. No capítulo seguinte, será exposto uma análise da influência histórica do período de Ditadura Brasileira e como essa utilizou da máquina do poder punitivo para gerar o controle social, impulsionado por um falso medo de uma possível existência de uma ala comunista na sociedade da época, onde pode-se observar, através dos relatos factuais, o mau uso do poder punitivo pelo Estado, para com qualquer sujeito que ele julgasse afetar ou causar riscos ao Regime Ditatorial vigente. Em tempo, será evidenciado como esse regime se articula e potencializa os efeitos do Regime Fascista.

O cenário de repressão política e civil da ditadura, vividos no Brasil nas décadas de 1964 a 1985, somado ao esquecimento e a falta de responsabilização e a má aplicação da justiça de transição³, foram os pilares para que o fascismo se estruturasse e se mantivesse, mesmo que por muito tempo de forma tímida na sociedade brasileira, fator esse que influencia diretamente no poder punitivo.

Para explicar a terceira parte do trabalho, surge a necessidade da apresentação de um exemplo fictício antes de maiores elaborações sobre o tema que será tratado na referida parte.

Imagine uma sala de aula do curso de Direito, onde um professor de Direito Penal discorre sobre um vasto documento, escrito por um juiz. Neste documento, está relatado como um dos presídios brasileiros é a nova masmorra medieval, onde os presos vivem em condições insalubres e a taxa de mortalidade por doenças é deveras elevada, não respeitando qualquer valor mínimo da Dignidade da Pessoa Humana. Em seguida um aluno levanta sua mão e diz: - “Mas o que tem de errado nisso professor? É só não ser preso que não precisa passar por isso!”

Por mais que seja um exemplo fictício, não está longe da realidade brasileira, contaminada, ainda hoje, pelos efeitos do fascismo: intolerância, racismo, repressão e totalitarismo, entre outros. Uma clara e crua semelhança aos Regimes Fascistas, e conceitos distorcidos de moral e bons costumes e política da vingança desenvolvidos no período ditatorial brasileiro, evidentemente exaltados por uma parcela política de predisposição extremistas ainda hoje, geram um cenário de conforto para que o poder punitivo aja sem limite e com baixa fiscalização.

³ Neste estudo utiliza-se o conceito de justiça de transição “como esforço para a construção da paz sustentável após um período de conflito, violência em massa ou violação sistemática dos direitos humanos”, de autoria de José Carlos M. da Silva Filho, (2015).

Assim, a terceira parte deste trabalho será dedicada a explicar como todas as questões apresentadas anteriormente se evidenciam na sociedade brasileira nos dias de hoje e, sobretudo no funcionamento do poder punitivo e porque ele ainda tem êxito, sem gerar grande desconforto social.

Por fim, conclui-se o estudo retomando as principais ideias abordadas ao longo trabalho.

2. CONCEITOS QUE COMPÕEM A TEMÁTICA

Este capítulo apresentará um enfoque em dados bibliográficos, destacando conceitos que servirão de embasamento aos capítulos subsequentes.

Uma questão chave para o bom entendimento desta análise é a ressocialização do preso na sociedade, apontada pela lei nº 7.210 como o objetivo da execução penal, descrito da seguinte maneira: “Art. 1º A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.” Os índices carcerários apontam que, no Brasil, a taxa de reincidência criminal supera 70% dos apenados soltos, conforme apontado no Fórum⁴ de Segurança. Portanto, por mais que reintegrar o sujeito na sociedade seja o objetivo do cárcere isso não ocorre. Mas para concluir por que não, é preciso levantar alguns conceitos.

Inicialmente, é importante destacar que, segundo Michel Foucault, “o poder não é uma entidade coerente, unitária e estável, mas de relações de poder [...]” (REVEL, 2005, p. 67). Esta é uma condição importante para abrir caminho para outras reflexões e pontos chaves desta pesquisa. Então, de acordo com Jobim, o exercício do poder tem como objetivo moldar comportamentos, criar sujeitos com ações adequadas para o meio social que ele deseja estruturar. Ou ainda, como expressa Foucault (2010, p. 19): “O indivíduo é uma produção do poder e do saber”.

Portanto, se, ademais, o funcionamento das relações de poder não é uma exclusividade do uso da violência, pois o exercício do poder “incita, induz,

⁴ Disponível em: <[91-Multiplas-vozes-A-reincidencia-criminal.pdf \(forumseguranca.org.br\)](https://forumseguranca.org.br/91-Multiplas-vozes-A-reincidencia-criminal.pdf)> Acesso em: 15de maio de 2023.

desvia, facilita ou torna mais difícil, amplia ou limita, torna mais ou menos provável” um modo de agir. (JOBIM, 2020, p.62).

Tendo elucidado o conceito de poder e seu exercício, esta pesquisa precisa ir mais a fundo e conceitualizar o conceito de poder punitivo. De acordo com Foucault, citado por Augusto Jobim (2020), a função do Poder não está ligada a repressão. Mas, tem o intuito de produzir sujeitos que melhor se adequem aos padrões societários estipulados pelo poder vigente:

Mas para nossos fins, é imprescindível indagar o que “punir” quer dizer neste contexto. Já parece claro que o sentido da punição aqui não está, de maneira alguma restrito à ideia de repressão, muito menos estatal. Poder, acima de tudo, ponto nevrálgico pra Foucault, não é repressão ou dominação, é produção. Poder produz coisas. (JOBIM, 2020p.50).

Ademais trata-se de produzir, sobretudo, sujeitos. Em rápidas palavras, todas as produções e tecnologias de assujeitamento estão interligadas, isto pode se comprovar no modo como a estratégia de soberania, mesmo investindo na morte faz para produzir súditos, indivíduos, sendo a própria fábrica de sujeitos de direito. Da mesma forma, a disciplina, ligando-se ao corpo do vivente, produz corpos dóceis, um adestramento produtivo que potencializa uma função eficiente convertendo tempo de vida em tempo de trabalho. Não esqueçamos que aqui, também se produz o “criminoso” e o “doente mental” por exemplo. Mas, ainda se o biopoder acaba por investir não no corpo, não no sistema de leis, mas regulando a população na realidade de práticas securitárias, uma arte de governo que garante o “governo dos viventes” impõe que pensemos a “punição” de modo muito mais diversos. Insistimos um pouco mais. Se poder punitivo conjuga-se melhor como um esquema interpretativo para analisar a penalidade moderna, como dispositivo que faz subsumir muito mais que a própria repressão de aparelhos de Estado, mas programas, praticas, estratégias que podem produzir tanto sujeitos de direitos (e também aqueles que não se alinham a este esquema jurídico, vidas matáveis como se poderia chamar), corpos disciplinados que irão amalgamar a punição tradicionalmente (“anatomopolítica dos corpos”), o que se ressalta aqui são os corpos governados, através da “biopolítica das populações. (JOBIM, 2020p.53).

Portanto, se a função primordial do poder é produzir e, acima de tudo, produzir corpos dóceis e as instituições punitivas não cumprem este papel diretamente, produzindo na manutenção desse sistema o estabelecimento de uma escola de criminalidade, tornando o indivíduo carcerário, majoritariamente mais ativo no crime, após seu período de prisão.

Contudo, isto não pode ser apontado apenas como uma falha do sistema. Mas, sim uma característica fundamental pois, como expresso na citação acima, a função primordial do poder é produzir sujeitos, inclusive o que pode ser classificado como o sujeito criminoso, a partir dos ditos indivíduos não desejáveis. Dessa forma, o poder

punitivo volta a cumprir seu papel, pois - mesmo estes não sendo reabilitados - ao introduzir o sujeito criminoso na máquina punitiva, as chamadas “vidas matáveis”, o poder atua para que os outros sujeitos sigam um padrão de conduta pré-estabelecido, com intuito de não sofrer as mesmas consequências daqueles que não se adequam no padrão de corpos dóceis. Sendo assim, mesmo que o poder punitivo não cumpra sua função legislativa de reabilitar, mantém como efeito a fabricação de corpos dóceis, através do medo e do exemplo, ainda que para isso precise excluir parcela desfavorecida e indesejável da sociedade, fator esse que faz com que se mantenha ativo e em manutenção.

Jobim, ao tratar das práticas produzidas pelo poder punitivo, especialmente no sentido do objetivo deste trabalho, destaca que:

[...]é produzir, ao nosso preciso interesse de problematizar as práticas punitivas dispostas como peças inteiramente naturais, evidentes e indispensáveis – rupturas, mostrar que não eram tão necessárias assim. Produzir rupturas com as evidências que apoiam nossas práticas, neste caso punitivas. Para se perceber como se pune, fundamental é analisar os “regimes das práticas punitivas. “práticas” aqui no sentido que Foucault dá a elas como ‘lugar de encadeamento do que se diz e do que se faz, das regras que se impõem e das razões que se dão, dos projetos e das evidências’. (JOBIM, 2020, p. 22).

O poder punitivo, além de alcançar os sujeitos não desejáveis da sociedade e remoldá-los ou excluí-los, busca atingir, também, o sujeito não criminal, reforçar sua atuação para moldar a postura desejada para eles, mas não somente pelo medo e intimidação como apontado no parágrafo anterior, mas também, pelo simbolismo que o poder punitivo representa, ele cria a ideia de segurança e punição, diz para a sociedade ficar tranquila, pois aqueles que causam problemas ou geram incomodo serão punidos e removidos da sociedade. Sobre essa questão, Foucault destaca que:

Supõe-se que o cidadão tenha aceitado de uma vez por todas, com as leis da sociedade, também aquela que poderá puni-lo. O Criminoso aparece então como um ser juridicamente paradoxal. Ele rompeu o pacto, é, portanto, inimigo da sociedade inteira, mas participa da punição que se exerce sobre ele. O menor crime ataca toda a sociedade; e toda a sociedade- inclusive o criminoso- está presente na menor punição. O castigo penal é então uma função generalizada, coextensiva ao corpo social e a cada um de seus elementos. (FOUCAULT, 1975, p.76).

Portanto, o poder punitivo visa a todos e, por visar a todos, não visa ninguém de forma individual, pois - na tentativa de criar algo que alcance qualquer cidadão de

forma abrangente - acaba criando linhas de fuga. Uma vez que, ao tentar dar atenção a todos sujeitos ao mesmo tempo, não dá atenção individual para nenhum. Criando, assim, grupos de resistência ao poder. Toda vez que o poder se adequa para alcançar estas linhas de fuga acaba criando linhas. Sendo assim, por mais que o poder e, sobretudo o poder punitivo, se modifique para alcançar as linhas de fuga ele nunca irá alcançar a todos.

3. DITADURA, FASCISMO E O PODER PUNITIVO

Este capítulo tem o objetivo de expor como o poder punitivo foi usado no período da ditadura⁵ e no seu decorrente exercício fascista para punir e excluir aqueles que eram considerados dissidentes do regime vigente.

A esse respeito, José Carlos Moreira da Silva Filho expressa que:

É a partir deste cenário: da política do campo, da seleção do inimigo objetivo, da burocracia e técnica eliminação, da negação do crime dentro do crime, que se deve situar as ditaduras latino-americanas, da segunda metade do século XX. Foram milhares e milhares de mortos, desaparecidos, torturados, perseguidos, sequestrados, banidos e exilados. Uma vez rotuladas como comunistas ou subversivas, as pessoas entravam imediatamente naquela zona de indistinção na qual não existem direitos ou garantias. (FILHO, 2015, p. 30).

Fascismos, de forma geral, pelo mundo, apelam para os mesmos padrões para cativar a população, transformando os dissidentes do poder em inimigos públicos. Um mal a ser combatido para que a sociedade volte a trilhar um caminho iluminado, representado por um passado mítico social, onde os auto intitulados cidadãos de bem podem desfrutar de Ordem e de uma sociedade melhor guiada pelos princípios que julgam corretos, transformando todos opositores, dissidentes e, minorias no mal que assola a sociedade.

Talvez seja o caso de invocar Hannah Arendt, a qual aponta a características do regime autoritário, ou seja, extinção do pluripartidarismo, discurso único, burocratização do aparelho estatal, repressão draconiana contra os dissidentes, propaganda estatal e ideológica em massa e fomento de um

⁵ Governo autoritário exercido por uma pessoa ou por um grupo de pessoas, com supremacia do poder executivo, e em que se suprimem ou restringem os direitos individuais. Disponível em: <<https://brainly.com.br/tarefa/33991035>>. Acesso em: 23 de maio de 2023.

inimigo qualquer como forma de legitimar o regime opressor e controle sobre a informação, mediante restrições e censura e de liberdade de expressão. Com essa modulação, assim a esfera privada resta invadida pelo estado, em nome do bem, do justo, da segurança, enfim, para proteção. Esse discurso seduz ao prometer a massa que vive numa insegurança imaginária a tão almejada segurança, especialmente de neuróticos. (ROSA; AMARAL, 2017, p.143).

Esse tipo de regime aproveita cenários de instabilidade social e insegurança pública para ganhar popularidade, utilizando de propagandas extremistas em que apontam um grupo específico como causadores da crise social. Ao adquirirem poder, o utilizam para perseguir e punir dissidentes, levantando uma falsa ideia de estabilidade e segurança gerando, assim, apoio da população.

Jason Stanley 2022, em seu livro *Como funciona o Fascismo*, faz uma listagem sobre os pilares fundamentais de como os governos fascistas se estruturam e alguns deles são importantes para lucidar o ponto principal do trabalho.

O primeiro é o pilar da hierarquia: destaca que a sociedade de forma geral se alto organiza em grupos hierárquicos. A política fascista, através de ideias de um passado mítico que estabeleceu essas hierarquias, legitima esse sistema, negando qualquer conceito de igualdade fazendo, desde modo, o apontamento de que um grupo é superior ao outro por natureza, sendo o grupo de apoiadores do movimento fascista superiores e os dissidentes inferiores, de tal forma que facilita a criação de uma política do inimigo do “nós e do eles”. Sendo assim, todo o grupo dissidente é inferior por natureza e facilmente taxado como criminal e dignos de punição.

A Ideologia Fascista, então, aproveita a tendência humana de organizar a sociedade hierarquicamente, e os políticos fascistas representam os mitos que legitimam suas hierarquias como fatos imutáveis. Sua justificativa principal para a hierarquia sua justificativa é a própria natureza, para o fascista, o princípio da igualdade é uma negação de lei natural, que estabelece certas tradições, das mais poderosas, sobre outras. A lei natural supostamente coloca homens, acima de mulheres, e membros da nação escolhida do fascista acima de outros grupos. (STANLEY, 2022, p.86.).

O segundo pilar relevante para esta etapa do trabalho é intitulado de “Sodoma e Gomorra”, neste capítulo Stanley descreve como em movimentos fascistas os valores de um grupo são tratados como superiores aos valores de outros, trabalhando de forma coletiva com o “pilar da hierarquia” constitui-se uma sociedade em que o grupo fascista e seus valores são tratados como prioritários e superiores e, especificamente, em governos fascistas como no caso do Brasil, durante o período

ditatorial, foi utilizada toda máquina pública, incluindo o poder punitivo, para isolar, caçar e punir aqueles que não se encaixavam nos padrões de sujeito ideal estabelecido pelo movimento fascista, utilizando de distorções históricas e de valores para justificar o ataque a grupos dissidentes.

Os Políticos Fascistas costumam apresentar a história real de um país em termos conspiratórios, como uma narrativa forjada por elites liberais e cosmopolitas para vitimizar o povo da verdadeira “nação”. [...] Apagar o passado real e legitima a versão de uma nação do passado etnicamente pura e virtuosa. (STANLEY, 2020, p. 30).

Todos esses valores mantiveram-se presentes, ainda que de forma tímida, em nossa sociedade. Mesmo após o final do regime militar, muito provavelmente talvez, pela falta de investigações e por um período de transição arquitetado pelo próprio regime, como aponta Silva Filho:

A batalha hermenêutica pela significação do passado é algo visível no contexto político brasileiro. Em especial com relação aos especiais com relação aos episódios vivenciados durante ditadura civil-militar. A anistia brasileira, datada de 1979, embora tenha surgido pela pressão de movimentos sociais, que se opunham ao regime ditatorial e lutavam pela abertura política, foi conduzida e chancelada pelo próprio regime militar, o que impediu que processos mais incisivos de resgate da memória política pudessem acontecer, nos moldes do que se viu tanto no Chile quanto na Argentina. (FILHO, 2015, p. 35-36).

Isto posto, é possível constatar o vínculo entre os regimes ditatoriais e o fascismo. No caso do Brasil, ainda é admissível que os seus efeitos estiveram presentes no período de transição da ditadura militar para o regime democrático. Neste período, não houve um processo aprimorado de investigação e punição dos possíveis crimes cometidos pelos representantes do regime ditatorial. Deste modo, esses sujeitos implicados em atos presumivelmente criminosos não sofreram as ações do poder punitivo, escapando por diferentes linhas de fuga.

No processo de democratização no Brasil, lei⁶ 6.683 que permitiu a volta das pessoas exiladas, também favoreceu a anistia dos agentes da ditadura envolvidos em crimes, especialmente contra quem ousou lutar contra tal regime. Assim, o fascismo mantém em uma posição privilegiada os sujeitos que apoiam seus princípios, mesmo

⁶ Brasil. Lei 6.683, de 28 de agosto de 1979.

depois do final da ditadura militar. Isso indica que o fascismo continua operando e afetando todos os espaços sociais.

Segundo Silva Filho (2015), seria necessário um rigoroso processo de investigação sobre as violações dos direitos humanos durante o período da ditadura militar no Brasil. O referido autor argumenta que tal processo garantiria o direito a verdade, sobretudo às famílias que ainda desconhecem o destino de muitos dos seus familiares quando estavam presos, sob a tutela do estado.

Outro direito que o autor defende é o da memória, que auxilia para no correto relato histórico dos fatos, inibindo as tentativas de repetições e a criação de narrativas falaciosas como temos observado recentemente, quando algumas autoridades se referem a ditadura como “movimento de 64”, tentando amenizar as características práticas ditatórias ocorridas em nosso país, como a tortura, o desaparecimento de pessoas e os assassinatos. O autor expressa que:

No caso do Brasil, por tudo o que se apontou, em especial pela recusa na apuração dos fatos e na responsabilização dos agentes ditatoriais que cometeram crimes contra a humanidade, ainda é remota a possibilidade de reconciliação nacional. Sem políticas maciças de memória e sem uma mobilização política capaz de deflagrá-las, o Brasil estará ainda distante do seu necessário processo de enfreamento do legado autoritário. (SILVA FILHO, 2015, p. 127).

No entanto, cabe destacar que existem setores que trabalham para que ocorra o que o autor citado denomina de política de memória, como a Comissão de Anistia do Ministério da Justiça. Nesse sentido, é importante mencionar que recentemente foi recriado o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, fato que pode auxiliar no devido esclarecimento dos atos cometidos pelo regime ditatorial no Brasil e possíveis ações que busquem justiça para os familiares dos que foram perseguidos, desapareceram ou foram assassinados.

4. CENÁRIO BRASILEIRO CONTEMPORÂNEO

Após os apontamentos gerais e as descrições sobre o exercício do poder punitivo no período ditatorial, a pesquisa expõe como estas questões se apresentam no atual cenário brasileiro, trazendo um apanhando de posições que descrevem como

a recente conjuntura passa a se relacionar com o Fascismo, conforme descrito por Stanley.

Identificamos demonstrações em diversos países do mundo, movimentos sociais, políticos que levantam bandeiras relacionadas a uma postura conservadora, muitas vezes violenta, que vem ocupando espaços públicos preocupantes dentro do contexto político de alguns países, que passam a exaltar a volta de antigas tradições hierárquicas ligadas a uma visão distorcida de honra e família.

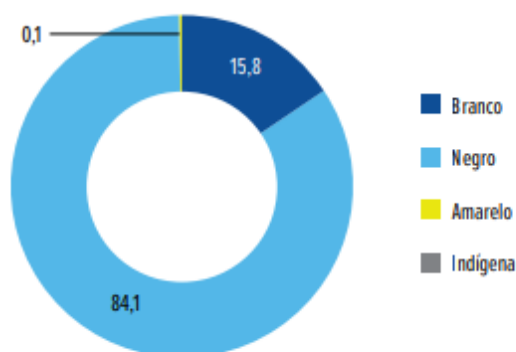
A política fascista invoca um passado mítico puro que foi tragicamente destruído. Dependendo de como a nação é definida, o passado mítico pode ser religiosamente puro, racialmente puro, culturalmente puro, ou todos os itens acima. Mas há uma estrutura comum a todas as mitificações fascistas. Em todos os passados míticos fascistas, uma versão extrema da família patriarcal reina soberana mesmo que há poucas gerações. (STANLEY, 2022, p.19).

Assim, o exercício do fascismo pode ser visto nos diversos campos do tecido social, um exemplo acentuado, ao longo do tempo na sociedade brasileira, que vai potencializar os efeitos do poder punitivo, refere-se à violência social provocada pelo racismo. Na atualidade, pode-se observar uma atenção com esse problema, fato que apontou a necessidade da criação do Ministério da Igualdade Social e de uma legislação específica visando atenuar os impactos das ações de racismo no ambiente social, especialmente na população afrodescendente. Tais impactos podem ser observados no gráfico 20 do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022, abaixo. O gráfico mostra que a aplicação direta do poder punitivo é muito mais ativa em pessoas de cor negra, expondo o traço fundamental do fascismo: as minorias tratadas como dissidentes ou naturalmente criminalizadas podem ser punidas sem qualquer tipo de repressão ou consequência.

Figura 1 - Gráfico 20

GRÁFICO 20

Raça/cor das vítimas de intervenções policiais com resultado morte
Brasil, 2021



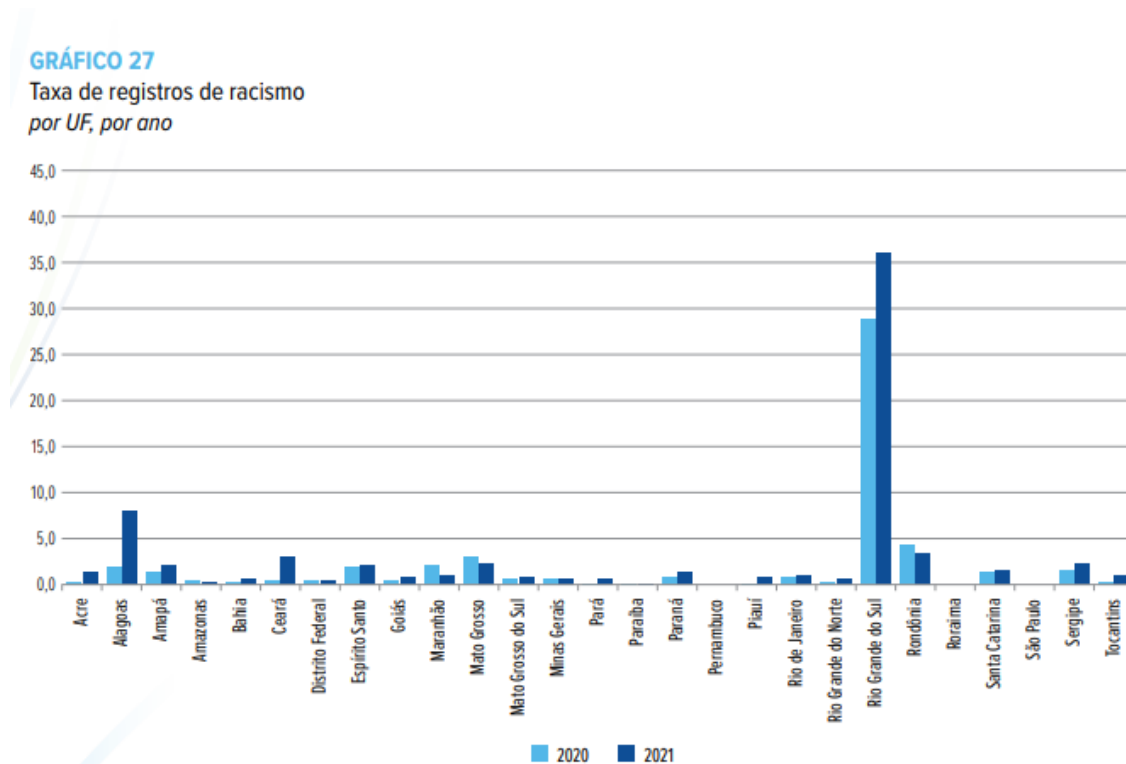
Fonte: Análise produzida a partir dos microdados dos registros policiais e das Secretarias estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social.

Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2022.

O gráfico aponta o quanto a raça/cor passa a ser determinante na execução do poder punitivo. Vários episódios podem ser apontados não só no Brasil, mas em outros países, como os Estados Unidos e outros países com forte vertente fascista.

Outro aspecto que demonstra a relevância e presença do fenômeno do racismo, em todo o território nacional, é objeto do gráfico 27, do anuário citado anteriormente.

Figura 2 - gráfico 27



Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2022.

O mesmo gráfico traz ainda o estado do Rio Grande do Sul considerado o mais nacionalista⁷, característica chave do fascismo. Igualmente, é o estado com maior índice de racismo e, não coincidentemente, com um dos piores presídios do país, visto que problemas como superlotação, falta de condições para efetivação de serviços essenciais, entre outros aspectos, operam para que o Presídio Central, situado em

⁷ O nacionalismo consiste em uma **ideologia política** baseada na ideia de **nação**. É uma ideologia que acredita na existência de características comuns em uma comunidade, e tem o objetivo de controlá-las politicamente. Disponível em <<https://www.significados.com.br/nacionalismo/>> Acesso em 24 de maio de 2023.

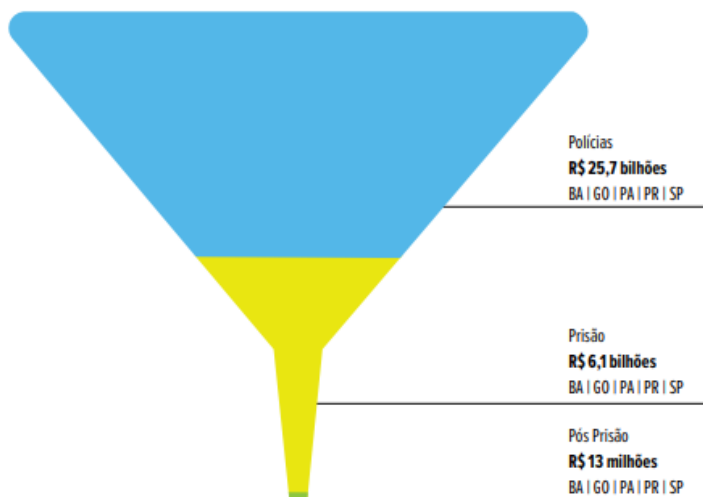
Porto Alegre, seja conhecido por escola do crime, como é de entendimento comum⁸. Isso leva a um ponto crucial para entender o total abandono do processo de reabilitação no sistema carcerário: as vertentes fascistas fazem um levante à política do “nós” e “eles” (Grifo de Stanley), onde todos que não concordam com os valores nobres estipulados pelo movimento fascista (eles) são os inimigos taxados como perigosos e violentos, tornando aqueles que acreditam nos valores fascistas (nós) um povo vitimizado que cansou de ter seus direitos usurpados.

Deste modo, qualquer tipo de condição desumana nos espaços penitenciários e qualquer abandono das ideias de reabilitação, não são de fato uma falha e sim característica fundamental do poder punitivo, onde o objetivo não é reabilitar socialmente, mas sim, simplesmente, excluir da sociedade aqueles que a maioria considera como dissidentes. Essa análise fica refletida na figura 04, do mesmo anuário citado anteriormente, onde os investimentos nos métodos de punição são, de maneira discrepante, maiores do que os investimentos de ressocialização do ex-detento.

Figura 3 - Figura 4

FIGURA 04

Funil de investimentos nas polícias, na prisão e no pós-prisão
2021



Fontes: Portais da Transparência da Bahia, Goiás, Pará, Paraná e São Paulo.

Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2022.

⁸Disponível em< [Você não vai acreditar nas condições dessas 5 prisões brasileiras!](https://canalcienciascriminais.com.br/)
(canalcienciascriminais.com.br)> Acesso: em 24 de maio de 2023

Uma das características do fascismo sustenta o combate contra a corrupção, mas conforme o discurso se aprofunda fica claro não se tratar de uma corrupção institucional ou política, mas sim uma corrupção de valores. Logo, fica evidente que quando acontece uma separação de “nós” e “eles” que o “eles” se refere a povos e culturas minoritárias da sociedade. Dessa forma, cada vez que uma minoria adquire novos direitos, o fascismo faz um levante sobre como isso representa uma perda para as majorias, passando uma ideia de corrupção dos valores fundamentais e novamente remetendo a um passado mítico, no qual isso não acontecia e as majorias, na maior parte das vezes homens brancos, eram detentores de todos os direitos.

Um dos pilares do fascismo, sustentado por Jason Stanley, é o da “Lei e da ordem”, onde divide os sujeitos em dois grupos: aqueles pertencentes a nação e aqueles que devem ser excluídos, tidos como grupos naturalmente criminosos e marginalizados. Mas, com uma análise mais aprofundada, é evidenciado que o grupo tratado como criminal é aquele que não se adequa aos padrões culturais e costumes apoiados pelo regime fascista. Stanley exemplifica como funciona o fascismo em um estado democrático:

Um estado democrático saudável é governado por leis que tratam todos os cidadãos de forma igual e justa, apoiados por laços de respeito mútuo entre as pessoas, incluindo aqueles encarregados de policiá-los. A retórica fascista de lei e ordem é explicitamente destinada a dividir os cidadãos em duas classes: aqueles que fazem parte da nação escolhida, que são seguidores de leis por natureza, e aqueles que não fazem parte da nação escolhida, que são inerentemente sem lei. Na política mulheres que não se encaixam em papéis de gênero tradicionais, indivíduos não brancos, homossexuais, imigrantes, ‘cosmopolitas decadentes’, aqueles que não defendem a religião dominante, são, pelo simples fato de existirem, violações da lei e da ordem. (STANLEY, 2020, p. 112.).

A esse respeito, se tornam elucidativos os dois gráficos destacados abaixo, o primeiro expõe o aumento do índice de encarceramento no país nos últimos 21 anos, mostrando que, cada vez menos, se trata sobre políticas de prevenção ao crime, salientando a evolução dos índices de encarceramento e a não manutenção deste sistema, pois o número de vagas é muito inferior ao número de apenados.

Figura 4 - Tabela 109

TABELA 109

Evolução da população prisional, vagas e déficit de vagas

Brasil, 2000-2021

	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011
Pessoas encarceradas	232.755	233.859	239.345	308.304	336.358	361.402	401.236	422.373	451.429	473.626	496.251	514.582
N. de Vagas	135.710	141.297	156.432	179.489	200.417	206.559	236.148	249.515	266.946	278.726	281.520	295.413
Déficit de vagas ⁽¹⁾	97.045	92.562	82.913	128.815	135.941	154.843	165.088	172.858	184.483	194.900	214.731	219.169

	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	Varição entre 2000 e 2021 (em %)
Pessoas encarceradas	548.003	581.507	612.535	698.618	722.120	722.716	744.216	755.274	759.512	820.689	252,6
N. de Vagas	310.687	341.253	370.860	371.201	446.874	430.137	454.833	442.349	511.405	634.469	367,5
Déficit de vagas ⁽¹⁾	237.316	240.254	241.675	327.417	275.246	292.579	289.383	312.925	248.107	186.220	91,9

Fonte: Relatórios Estatísticos - Sintéticos do Sistema Prisional Brasileiro. Departamento Penitenciário Nacional. Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

(1) Considera o déficit de vagas no sistema penitenciário e sob custódia das polícias.

Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2022.

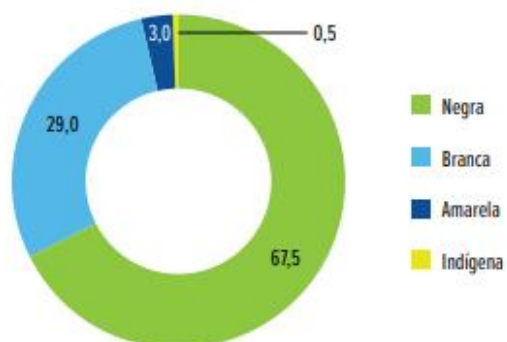
O segundo gráfico reforça o que o capítulo está apresentando, pois dentro deste número de apenados apresentado no gráfico anterior a grande maioria é-negra, destacando novamente que grupos minoritários, são mais afetados pelos métodos do poder punitivo do que outros grupos.

Figura 5 - Gráfico 82

GRÁFICO 82

Distribuição da raça/cor da população presa

Brasil (2021)



Fonte: Relatórios Estatísticos - Analíticos do Sistema Prisional Brasileiro. Departamento Penitenciário Nacional. Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2022.

Esse é um ponto importante para responder à questão fundamental do trabalho: “por que o interesse em manter um sistema carcerário que não reabilita, de fato, os sujeitos a se reintegrarem em sociedade?”. Por mais que a reabilitação seja o objetivo apontado pela legislação, o propósito prático é única e exclusivamente punir e excluir aqueles não adequados socialmente. E com a alta crescente tendência fascista que podemos observar em diversos níveis da sociedade, em vários países do mundo, essa questão se aplicará a qualquer um que não concorde com os valores apontados pelas majorias. Isto posto, parece existir um sentimento em ascensão nesses grupos radicais de que aqueles que praticam atos delituosos ou simplesmente não tenham os mesmos pensamentos políticos, culturais, religiosos ou, ainda, pertençam a grupos sociais de baixa renda, sejam punidos e excluídos da sociedade de diferentes formas, não por cometer um delito, mas, sim pelo fato de o movimento fascista considerar tudo que não segue seus padrões, criminoso e corrupto por natureza. O que nos leva ao apontamento, onde o Presídio Central de Porto Alegre, entre outros presídios espalhados por todo país, exibe condições desumanas de habitação e, mesmo assim, não existe interesse público/político e social em mudar essa realidade, visto que há uma vertente da sociedade contemporânea que deseja ver os criminosos e dissidentes serem punidos das formas mais bárbaras possíveis.

Na realidade explicitada nos gráficos, fica nítido que o sistema punitivo exclui dissidentes ditos como criminosos. Este sistema também é estruturado por narrativas que legitimam o lugar do criminoso. Narrativas estas, muitas vezes, vindas de figuras políticas altamente conectadas com o discurso fascista, que apontam esses sujeitos de baixa renda e marginalizados como naturalmente criminosos. Fica evidenciado o intuito de marcar este estereótipo criminal sobre estes sujeitos.

Um exemplo destas narrativas pode ser constatado no debate presidencial do segundo turno para presidente no dia 16/10/2022 em que um dos candidatos que se alinha com as ideologias da extrema direita apontou como “bandidos” todos aqueles que vivem na favela do Complexo do Alemão no Rio de Janeiro, qualificando automaticamente todo morador de favela pobre e marginalizado como criminosos dignos de punição.

À vista disso, igualmente, foi amplamente divulgado nos canais de mídia, a fala do então presidente da república, insinuando que garotas imigrantes que viviam em regiões pobres da periferia brasileira eram “prostitutas”, marginalizando, da mesma

forma, o imigrante indesejável e a mulher, publicitando as narrativas que constituem o espectro fascista.

Stanley 2018, em entrevista ao *Democracy Now*⁹, refere o então presidente da república, como representante de movimentos fascistas. “Temos movimentos ultranacionalistas de extrema direita em muitos países, Bolsonaro no Brasil. E esses movimentos, alimentam uns aos outros. É muito importante, agora, deixar as pessoas conscientes das características do fascismo”.

Os efeitos de adesão do movimento fascista na população brasileira nos levam aos ataques terroristas de 8 de janeiro de 2023, em que uma parcela da população empoderada pelo discurso fascista e revoltada com os resultados das eleições, faz um ataque direto a sede dos Três Poderes em Brasília, em uma tentativa desesperada de emplacar um golpe de Estado. No entanto para esta pesquisa o importante de se levantar, é como ocorreu o contato destes sujeitos com os métodos do poder punitivo, mostrando essa inversão em que o “nós” ocupa o espaço punitivo idealizado para o “eles”.

Para entrar neste tópico, iniciaremos apresentando algumas frases dos apenados nesta situação, segundo o portal de notícias Poder360¹⁰.

“Espero em breve poder entrar para a política, que nenhum cidadão de bem venha passar pela injustiça em que eu me encontro hoje. Somos presos políticos lutando não só por nossas famílias, mas sim por uma nação”

“Sou formado em direito e o que me mais dói nesse momento não é nem o fato de estar preso, mas saber que todos os nossos direitos nos foram negados”

“Somos perseguidos por defendermos os bons costumes, a Deus, a família e a liberdade”

A partir destes depoimentos, podemos visualizar na prática o que este trabalho apresenta, mesmo presos após praticar um ato delituoso, estes sujeitos empoderados pelo discurso fascista não aceitam sofrer os efeitos do poder punitivo direcionados a sujeitos criminais e, ainda, se intituam com o “cidadãos de bem”, reforçando que para

⁹ Disponível em: <[\(48\) “How Fascism Works”: Jason Stanley On Trump, Bolsonaro and the Rise of Fascism Across the Globe - YouTube](#)> Acesso em 24 de maio de 2023.

¹⁰ Disponível em: <<https://www.poder360.com.br/justica/presos-no-8-de-janeiro-escrevem-cartas-em-tom-de-revolta-leia/>> Acesso em 24 de maio de 2023.

eles o poder punitivo deve focar em grupos específicos dissidentes de princípios e costumes, que o grupo fascista acredita serem os corretos. Assim, eles não se colocam como criminosos e acreditam que estão roubando seus direitos, pois na prática pouco importa o ato e sim quem pratica ele.

Consequentemente, chegamos ao cerne do trabalho, que aponta que para certos grupos extremistas e fascistas é irrelevante se o poder punitivo realmente cumpre seu papel de reabilitação, pois mesmo que cumprisse, estes sujeitos marginalizados ainda seriam excluídos da sociedade de outras formas. Sendo assim, para essa parcela da sociedade é mais interessante que os presídios punam e excluam estes grupos, sem cumprir seu objetivo primário, pois são considerados naturalmente criminais e, desta forma, sempre estarão sujeitos a repetir seus delitos.

Desta forma, há uma tendência rumo ao Direito Penal do Inimigo, baseado no fomento de um “perigosismo” generalizado impregnado no imaginário coletivo que demanda, assim, por segurança. Abre-se caminho para que Jakobs, fundamentado retoricamente no contrato social possa defender que o inimigo será aquele rompeu com as regras contraídas, justificando a visão de não-membro e, por via de consequência, a intervenção penal busca evitar os perigos que ele representa, podendo, assim, o estado restringir para o *inimigo* as normas- garantias- conferidas ao cidadão. (ROSA; AMARAL, 2017, p. 152).

Tendo levantado esses pontos, fica nítido que, tanto no espectro político, quanto social brasileiro, se forma uma Política do Inimigo, em que um grupo dissidente é considerado como naturalmente criminoso, como se o crime fosse parte natural desses sujeitos. Posto isto, independente do que a legislação aponte ao montarmos sistemas punitivos e penitenciários, não se leva em conta qualquer nível prático de ressocialização. Mas, sim constituir uma masmorra para isolar e punir o Inimigo, dado que os sujeitos sociais que acreditam na política do “nós” e do “eles” não acreditam de fato em ressocialização. Consequentemente, aqueles que o grupo “nós” acreditam ser o inimigo - “eles” - sempre serão vistos desta forma.

Logo, fica claro a inoperância do sistema punitivo no seu objetivo de ressocialização, Foucault já afirmava que “[...] a prisão não reforma, mas fabrica a delinquência e os delinquentes”, (1779, p. 136), ficando claro que o papel das instituições punitivas pode ter vários propósitos, como a estruturação de sujeitos produzindo um vasto campo de saber sobre o sujeito, especialmente o criminal,

isolamento e exclusão de grupos indesejáveis e, a depender do país, a mão de obra análoga ao trabalho escravo.

Contudo, não cumpre com a função ressocializadora, deixando a certeza de que o sujeito que se ressocializa. Faz isso, apesar do sistema punitivo, não graças a ele. E, mesmo assim, irá encontrar várias barreiras sociais fora das instituições carcerárias, uma vez que a falta de interesse de modificar esse cenário, movido a políticas nefastas de divisão social e a falta de informação de fácil acesso a população sobre as reais condições carcerárias, alimentam esse sistema e mantêm o seu funcionamento pleno. Por essa razão, para finalizar, é válido reiterar, mais uma vez, que a não ressocialização não é uma falha e sim uma característica base que ordena o sistema do poder punitivo brasileiro.

5. Conclusão: lá e de volta outra vez

Iniciam-se as conclusões fazendo um levantamento sobre o material de pesquisa selecionado. No quesito bibliográfico, houve a tentativa de abranger alguns escritores, de diferentes épocas, com a finalidade de elaborar, com maior estabilidade, a apresentação dos conceitos estabelecidos neste trabalho. Ainda assim, por mais que não exista uma gama abrangente sobre a situação penitenciária atual, muitos materiais apontam o funcionamento e estruturação social contemporânea e como isso reflete diretamente na vida de grupos sociais que são tidos como alvo pelo poder punitivo. Por consequência, mesmo que tenha muitas fontes as quais não foram utilizadas diretamente neste trabalho, o material utilizado mostrou ser satisfatório para o aprofundamento do tópico estabelecido: tendo em mente que o sistema penitenciário não cumpre a função de reabilitação, por que existe um interesse em manter seu funcionamento?

Para dar uma resposta mais precisa para esta questão, foram utilizados conceitos e funções estabelecidas para o poder punitivo. Desta forma, apesar de não cumprir a função da reabilitação social, não podemos tratar isso exatamente como uma falha. É possível verificar que, diferente da função legislativa, existem funções sociais pré-estabelecidas para o poder punitivo e o sistema penitenciário, como a manutenção do controle social pelo medo, pelo exemplo e pela exclusão de grupos dissidentes.

Estes efeitos sociais do poder punitivo são alimentados por uma vertente fascista e totalitarista da sociedade, herdada principalmente do período ditatorial brasileiro, devido à ineficácia da punição dos responsáveis pela manutenção do regime ditatorial, criando assim, linhas de fuga que possibilitaram a disseminação deste movimento dominante durante o regime militar até os dias de hoje.

Assim, chegamos ao ponto da forte vertente fascista na população brasileira, contudo a ditadura não foi a única fonte de manutenção para essa vertente populacional, vivemos uma época em que podemos ver a forte disseminação deste conceito em vários outros países, como a Espanha e os Estados Unidos. À vista disso, crenças desse movimento fascista aos poucos vêm ganhando espaço mundial, servindo de influência para outros países.

Este trabalho focou diretamente em como as vertentes fascistas sociais afetam diretamente grupos minoritários e dissidentes através do uso do poder punitivo e da exclusão social, sobretudo no sistema penitenciário. Porém, esta não é a única área afetada pelo fascismo. Em um trabalho mais amplo e direcionado para isso, poderia ser apontado os diversos efeitos sociais deste movimento, além dos efeitos punitivos, como a censura cultural, o emergente racismo e os questionamentos sobre os processos e resultados de eleições, ainda tratar mais diretamente como utiliza o poder para moldar os sujeitos os padrões desejados.

Mas, a opção aqui desenvolvida foi direcionada ao poder punitivo, foi embasado através de autores e exemplos de que ele não cumpre a função de reabilitação, estabelecida por lei. Mas, apenas serve para isolar criminosos e sujeitos indesejáveis da sociedade. Os altos índices de reincidência no Brasil, já apresentados no trabalho, comprovam esse mal funcionamento do processo de reabilitação e ainda servem de incentivo para o discurso extremista de punir criminosos. Uma vez que a alta reincidência faz com que o alto índice de criminalidade se mantenha elevado, tornando cíclico o processo de punição.

Através dos dados apontados fica evidenciado a falta de interesse na mudança desse sistema, seja pela desinformação ou por simplesmente não existir a vontade de reformá-lo. Utiliza-se aqui como exemplo o caso do Presídio Central de Porto Alegre, que chegou ao ponto crítico de não poder mais ser utilizado, tendo seus presos removidos para novas instalações. Contudo, sem a reforma do sistema, esse fato, entre outros, pode provocar o efeito cíclico em que alguns anos, muito provavelmente,

os novos presídios se encontrarão em situações tão deploráveis quanto o Central. Outro exemplo significativo, da inação do poder punitivo e seus efeitos cíclicos, são os fatos relacionados ao presídio de Alcaçuz¹¹, no Rio Grande do Norte, que deste 2017, é foco de rebeliões que afetam diferentes espaços sociais do estado.

Como já citado anteriormente, este trabalho não pretende apresentar soluções para a atual problemática do sistema carcerário brasileiro, pois a crítica por si própria já se mostra relevante. Entretanto, é válido destacar o exemplo do sistema penitenciário da Noruega¹², em que as políticas de reabilitação parecem funcionar de forma apropriada. Um dos fatores para que isso ocorra é, dentre outros aspectos, o cuidado com as condições humanas dos detentos e algo que eles chamam de princípio da normalidade, que promove a ideia de que após um período de encarceramento o preso seja transferido para áreas mais abertas, onde o cotidiano se assemelha o máximo possível ao ambiente externo da prisão, além de promover atividades que facilitem que o apenado seja reinserido na sociedade após o tempo de prisão. Apesar do sistema da Noruega apresentar bons resultados não está isento de críticas, especialmente advindas dos Estados Unidos, país com o maior índice de reincidência criminal do mundo.

As possíveis soluções para a problemática do sistema carcerário brasileiro e dos diversos efeitos do poder punitivo não dependem apenas de mudanças na estrutura do próprio sistema. Esse sistema é produto da sociedade, muitas vezes, caracterizado pela ação do poder punitivo, que atua em todo o tecido social. Sendo assim, é necessário pensar em mudanças estruturais que envolvam a forma como funcionam as instituições que estruturam o social. Um exemplo disso, se refere ao sistema de escolarização, pois tais mudanças pressupõem alterações na forma de compreender as funções, os efeitos e possibilidades do sistema punitivo. Em uma sociedade com níveis significativos de escolarização a adesão ao crime diminui, assim, com um menor índice de criminalidade, é mais fácil produzir formas de reabilitação.

¹¹ Maiores informações em: [Entenda o que pode estar por trás do histórico de ataques de facções no RN | Rio Grande do Norte | G1 \(globo.com\)](#)

¹² Maiores informações em: https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/03/160317_pisoos_noruega_tg>

Indo na contramão do objetivo desse capítulo, não tenho a intenção de dar um fechamento definitivo ao estudo realizado até o momento. Acredito que a temática estudada poderia ser mais aprofundada, gerando outras formas de pensamento e análises. Dessa forma, não se trata de um trabalho que impõe ao nosso pensamento uma direção pré-estabelecida, que poderia inclusive reforçar as formas de atuação do poder punitivo, mas instiga a urgência da problemática do tema e a necessidade de um debate como forma de produzir um movimento permanente de transformação social, visando entender como o sistema se caracteriza e os seus limites, especialmente no objetivo de ressocializar, atingindo o espaço onde residem novas possibilidades para que se articulem através da singularidade social do Brasil.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Augusto Jobim do. **Política da Criminologia**. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020.

BRASIL. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=5>> Acesso em: 28 de abril de 2023

BRASIL. **Lei. 7.210**, de 11 de julho de 1984. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm>. Acesso: 10 de maio de 2023.

FILHO, José Carlos Moreira da Silva. **Justiça da transição**: da ditadura civil-militar ao debate justransicional. Porto Alegre, RS: Livraria do advogado Editora, 2015.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**: história da violência nas prisões. Petrópolis: Editora Vozes, 1987.

_____. **Microfísica do poder**. Organização e tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2010.

ROSA, Alexandre Moraes da; AMARAL, Augusto Jobim. **Cultura da Punição**: a ostentação do Horror. Florianópolis, SC: Emporio do Direito, 2017.

REVEL, Judith. **Michael Foucault**: conceitos essenciais. Tradução Maria do Rosário Gregolin, Nilton Milanez, Carlos Piovesani. São Carlos, SP: Claraluz, 2005.

STANLEY, Jason. **Como Funciona o Fascismo**: a política do “nos” e “eles”. Porto Alegre, RS: L&PM, 2022.